



CONEDU
Congresso Nacional de Educação
18 a 20 de Setembro de 2014

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: UM TRABALHO POSSÍVEL!

Maria Sandra Jorge de Souza
Universidade Federal do Ceará
mariasandra_ufrn@yahoo.com.br

Este trabalho objetiva apresentar como se configura a prática do Atendimento Educacional Especializado – AEE das Salas de Recurso Multifuncional – SRM, uma política da educação inclusiva nacional. Para ratificar a educação inclusiva, realizou-se pesquisa bibliográfica destacando alguns documentos oficiais a nível internacional e nacional. Para embasamento teórico, ainda tomamos como referencial autores como MANTOAN e MACHADO acerca da inclusão e do trabalho do professor da Sala de Recurso Multifuncional – SRM.

Pensar em educação inclusiva nos reporta a uma mudança no modelo de educação que é posto, com práticas transformadoras, respeitando a diversidade, participação cooperativa e investimento do poder público. Nessa perspectiva, concordamos com SOUZA (p. 9-10) que o processo inclusivo

é um trabalho coletivo, contínuo, interativo e cooperativo, abrindo possibilidades de compartilhar experiências, tornando nossas escolas lugares privilegiados para se aprender sobre a inclusão, sendo possível discutir e construir saberes na diversidade.

Vários documentos internacionais e nacionais tratam acerca da educação especial. No campo internacional podemos citar a Declaração de Salamanca (1994), que traz a discussão para uma educação para todos, e descrevem, dentre outras coisas, que os alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns, numa pedagogia centrada na criança, dando condições para atender às suas necessidades; a Convenção de Guatemala (1999), que reafirma que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos que todo ser humano.



Na legislação nacional destacaremos a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, onde ratifica a obrigatoriedade de matricular todos os alunos com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino, institui também o apoio pedagógico nas salas de recurso, onde o professor especializado “realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.” Art. 8º - V.

No Art. 3º dessa resolução descreve-se sobre a educação especial entendendo-a como um processo educacional definido por:

uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001, p.1).

Na resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 em seu Art. 5º temos que o AEE não substitui o ensino da classe regular. Essa resolução traz várias contribuições para a educação especial. Em seu Art. 3º o AEE é descrito como sendo parte do processo educacional. No Art. 4º é descrito o público alvo da educação especial, a saber:

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2009, p.1).

Segundo este documento (Art. 5º) o AEE é realizado tanto nas SRM na própria escola, ou escola próxima ao que o aluno estuda, no turno inverso,



CONEDU
Congresso Nacional de Educação
18 a 20 de Setembro de 2014

como em centro de AEE da rede pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Podemos dizer que as SRM se legitimam numa prática de escola inclusiva, uma vez que, respeita a diversidade dos alunos, considerando a heterogeneidade e ritmo de aprendizagem de cada um. Para tanto, é preciso “uma nova estrutura organizacional, com currículos flexíveis, estratégias teóricas metodológicas eficientes, recursos e parcerias com a comunidade.” (BRASIL, 2009, p.13).

Os alunos com deficiência geram a dupla matrícula na escola, e segundo MACHADO (2010, p. 63) a dupla matrícula “vai possibilitar o investimento na formação continuada de professores, na implantação de salas de recursos multifuncionais e na reformulação do espaço físico.”

A elaboração e execução do plano de AEE são da competência dos professores que atuam na SRM, ou nos centros de AEE, conjuntamente com os demais professores da sala de aula regular e em parceria com os familiares e demais profissionais da saúde, da assistência social, ou outros profissionais que sejam necessários no atendimento.

A atuação desse professor da SRM é através da metodologia de estudos de caso, onde o professor faz um estudo individual dos alunos encaminhados. Essa metodologia perpassa por várias fases, desde entrevista com familiares, professores, até observação dos alunos nos diversos espaços que convive, seja na sala de aula, refeitório, quadra, pátio, etc., após esses primeiros contatos o professor da sala de recurso elabora atividades com o objetivo de diagnosticar “o problema do caso”, e assim, irá identificar, esclarecer e analisar o problema, para poder sugerir qual a solução desse problema. E em seguida, o professor da sala de recurso elaborará um plano de atendimento

Consoante MANTOAN (2010, p. 14) a atuação desse professor da SRM permite que ele pesquise cada aluno e a partir daí, ele “organiza, cria, desenvolve recursos para além do que já existe de suportes de todo tipo, que possam suprir as necessidades de cada um.”



CONEDU
Congresso Nacional de Educação
18 a 20 de Setembro de 2014

No Plano de AEE temos: descrição dos objetivos que queremos que o aluno chegue ao final dos atendimentos; organização do tempo de atendimento; atividades que serão desenvolvidas; materiais utilizados; adequações de materiais; tipos de parcerias que vão ser firmadas; quais profissionais receberão orientação do professor do AEE; e avaliação dos resultados. Ou seja, possui a descrição de potencialidades e estratégias para a aprendizagem do aluno. Vale ressaltar que o Plano de AEE não é um documento fechado, ele deve ser sempre reavaliado e quando necessário, deve ser reelaborado.

O trabalho do professor do AEE é de suma importância, pois atua na zona de desenvolvimento proximal, que Vygotsky nos sugere, onde o professor vai trabalhar em cima do que o aluno ainda não consegue realizar sozinho, para que em seguida ele possa realizá-lo com autonomia.

Para que o AEE se constitua enquanto política educacional é preciso que este esteja contemplado no Projeto Político Pedagógico das redes de ensino. Onde deve estar claro quais objetivos, metas, matrícula dos alunos, cronograma de atendimento e demais ações do professor da SRM visando a articulação com as demais ações da escola regular. Concordamos com ROPOLI (2010, p. 21) que o “PPP define os fundamentos da estrutura escolar e deve ser coerente com os propósitos de uma educação que acolhe as diferenças”.

É importante destacar que para atuar nas SRM é necessário ter o curso de graduação, pós-graduação ou formação continuada em áreas de educação especial. Pensando nessa formação o MEC/SECADI em parceria com a Universidade Federal do Ceará e a Universidade Aberta (UAB) oferecem o curso de formação continuada em Atendimento Educacional Especializado trazendo como metodologia a Aprendizagem Colaborativa em Rede – ACR, que é composta por várias etapas, como apresentação, descrição e a discussão do problema, propostas para solução do problema, etc.

A educação nacional ainda precisa melhorar bastante sua prática de inclusão aos alunos com deficiência, a política nacional sugere algumas



mudanças importantes como a obrigatoriedade à matrícula, o recurso do FUNDEB que gera a dupla matrícula, a implantação das SRM e a efetivação do AEE. Ainda, assim, é preciso maior investimento público e rever conceitos e práticas para obtermos uma educação inclusiva de qualidade.

REFERÊNCIAS

ROPOLI, Edilene Aparecida. [et.al.] **A Escola comum inclusiva**. Coletânea UFC-MEC: A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar. Fortaleza, 2010.

SOUZA, Angela Cristina de. [et.al.]. Educação Inclusiva: entre o ideal e a realidade. Disponível em:
<http://reuni.unijales.edu.br/unijales/arquivos/28022012094822_242.pdf>
Acesso 23 ago 2013.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Relator: Francisco Aparecido Cordão.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Sala de Recursos Multifuncionais**: Espaço para Atendimento Educacional Especializado. Brasília: MEC. Resolução nº4, de 2 de outubro de 2009. Relator: Cesar Callegari.

MACHADO, Rosângela. **Salas de Recursos Multifuncionais**. Revista Inclusão. Brasília: MEC. V. 5, nº 1, p. 58-63, julho/dezembro de 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil**. Revista Inclusão. Brasília: MEC. V. 5, nº 1, p. 12-15, julho/dezembro de 2010.